



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL Nº 02/2023/PRAE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PARA ESTUDANTES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS – PAIQ

A PRÓ-REITORA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 7.234, de 19/07/2010, a Resolução Normativa nº 131/2019/CUn, e considerando a necessária manutenção do Programa de Assistência para Estudantes Indígenas e Quilombolas – PAIQ, em prol da permanência destes estudantes na UFSC bem como as especificidades deste público-alvo frente às desigualdades sociais no Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a inserção de estudantes indígenas e quilombolas no Cadastro PRAE, regramento para concessão de bolsas e auxílios geridos pela Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e os princípios do acompanhamento estudantil para este público durante os semestres 2023.1 e 2023.2.

I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Do público-alvo

Art. 2º O público-alvo deste Programa são estudantes indígenas e quilombolas regularmente matriculados em cursos de graduação presencial na UFSC e que tiveram a autodeclaração étnico-racial validada pela Comissão de Validação da Autodeclaração Étnico-racial da UFSC.

II. DO CADASTRO PRAE PAIQ

Do objetivo do Cadastro PRAE PAIQ

Art. 3º O Cadastro PRAE para os estudantes indígenas e quilombolas tem como base a escuta qualificada da história oral destes estudantes, acolhendo suas especificidades e buscando respeitar suas culturas. Também pauta-se na verificação documental das autodeclarações, da condição social do estudante e de seu território/comunidade.

Da apresentação do Cadastro PRAE PAIQ

Art. 4º Este edital inicia em **10/02/2023** e termina em **30/11/2023**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 5º Os/as estudantes indígenas e quilombolas, público alvo de acordo com o Art. 2º alvo deste edital, deverão solicitar horário para atendimento social com servidores/as do Serviço Social da Assistência Estudantil do campus em que o/a estudante estiver matriculado, por meio do Portal de Atendimento Institucional (PAI) através do seguinte endereço:
<https://atendimento.ufsc.br/otrs/customer.pl?Action=NewTicketWizard;QueueID=295>, aba “Serviços”, opção “PAIQ”, ou presencialmente nos Setores de Assistência Estudantil do campus do/a estudante.

§ 1º As solicitações podem ocorrer do dia **10/02/2023 até 30/11/2023**.

§ 2º No caso de eventual retorno de atividades pedagógicas não presenciais, os atendimentos serão feitos de forma online, pela plataforma que melhor atender o (a) estudante e for previamente combinado via e-mail.

Art. 6º No primeiro atendimento, o/a estudante será acolhido e orientado em relação ao Programa de Assistência para Estudantes Indígenas e Quilombolas (PAIQ), sobre a inserção dos dados no Cadastro PRAE e em como anexar os documentos no sistema. Caberá aos profissionais da Assistência Estudantil atender o(a) estudante, estabelecendo vínculo para o acompanhamento, orientando sobre o uso do Cadastro PRAE, os programas assistenciais e suas condicionalidades específicas.

Art. 7º Caberá ao estudante preencher suas informações no Cadastro PRAE PAIQ.

Art. 8º Caberá ao estudante reunir a documentação necessária e formulários disponíveis nos anexos deste edital e inserí-los no Cadastro PRAE PAIQ.

Art. 9º A validade do cadastro será de cinco (5) anos, podendo ser prorrogado ou antecipado por decisão da PRAE.

Da documentação requerida ao Cadastro PRAE PAIQ

Art. 10. O estudante deverá anexar ao seu Cadastro PRAE PAIQ:

- a) Autodeclaração de renda (ANEXO I).
- b) Declaração de pertencimento étnico e de residência (ANEXO II para estudantes indígenas e ANEXO III para estudantes quilombolas).

Art. 11 O resultado da análise ou da validação do Cadastro PRAE PAIQ será divulgado pelo e-mail do/a estudante e poderá ser visualizado no Sistema de Cadastros e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Benefícios da PRAE, por meio de login próprio (<https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>), no prazo máximo de três (3) dias úteis após a apresentação completa da documentação.

Dos recursos

Art. 12 O/A estudante que desejar interpor recurso questionando os resultados da análise, disporá de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do envio do email resposta de que seu cadastro foi finalizado, devendo fazê-lo por e-mail para o Setor de Assistência Estudantil do campus onde está matriculado/a.

Art. 13 O estudante poderá requerer a presença/contribuição de Comissão Específica, composta de forma interdisciplinar e intercultural, nomeada pela PRAE, para compor a equipe de análise do Cadastro PRAE PAIQ, juntamente com assistente social responsável pelo recurso.

Parágrafo único: a depender da situação a ser analisada, poderão participar da comissão referida profissionais da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAFE).

III. DO PROGRAMA DE ESTUDANTES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS DA UFSC – PAIQ

Do objetivo do Programa

Art. 14 Orientar o acesso de estudantes indígenas e quilombolas da UFSC na Bolsa do Programa de Assistência para Estudantes Indígenas e Quilombolas da UFSC – Bolsa PAIQ.

Sobre o PAIQ

Art. 15 O Programa de Assistência para Estudantes Indígenas e Quilombolas – PAIQ – compõe um conjunto de ações de equidade para garantir a permanência estudantil e a realização e conclusão da sua graduação entre estudantes indígenas e quilombolas na UFSC, de modo a atentar e não reproduzir institucionalmente as desigualdades da sociedade brasileira em relação a estes povos.

Art. 16 O programa prevê o pagamento de uma Bolsa Assistencial, denominada Bolsa PAIQ, aos estudantes indígenas e quilombolas, conforme critérios deste edital.

Dos recursos orçamentários

Art. 17 Os recursos destinados a este edital advêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e da matriz orçamentária da Universidade Federal de Santa Catarina, a depender



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

da disponibilidade orçamentária.

Da Bolsa PAIQ

Art. 18 O Programa de Assistência para Estudantes Indígenas e Quilombolas – PAIQ – tem o objetivo de proporcionar auxílio financeiro através da inclusão dos estudantes no Cadastro PRAE PAIQ, de forma a garantir a Bolsa PAIQ e de viabilizar a inscrição nos demais programas de assistência estudantil a fim de possibilitar a permanência dos estudantes Indígenas e Quilombolas dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 19 A Bolsa PAIQ será no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), valor referência do Programa Bolsa Permanência vinculado ao Ministério da Educação (Portaria nº 389/2013/MEC), que será pago mensalmente.

§1º. A Bolsa PAIQ não poderá ser acumulada à do Programa Bolsa Permanência vinculado ao Ministério da Educação (Portaria 389/2013/MEC), de modo que o/a estudante deverá optar por uma delas.

§2º. A Bolsa PAIQ não poderá ser acumulada à do Programa Bolsa Estudantil da UFSC (Resolução Normativa nº 32/CUn/2013).

§3º. A Bolsa PAIQ pode ser acumulada com as demais bolsas de cunho acadêmico (monitoria, pesquisa, extensão, etc).

Do prazo de inscrição da Bolsa PAIQ

Art. 20 A solicitação da Bolsa PAIQ será efetivada pelo profissional de referência que atendeu o estudante, após a conclusão do Cadastro PRAE PAIQ e/ou por solicitação do mesmo.

Do resultado das solicitações ao PAIQ

Art. 21 Em razão deste programa possuir fluxo contínuo para o recebimento de inscrições e de entrada de estudantes, estudantes que tiverem o cadastro concluído depois do dia 09 de cada mês serão incluídos na folha de pagamento do mês seguinte, com direito à pagamento referente ao mês da data em que ocorreu a sua solicitação da bolsa PAIQ.

Das condicionalidades e critérios para renovação da Bolsa PAIQ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 22 O Programa de Assistência para Estudantes Indígenas e Quilombolas – PAIQ, apresenta as condicionalidades em similaridade com o que é previsto nos artigos nº 13 e 14 da Resolução Normativa nº 32/CUn/2013.

Art. 23 O cumprimento das condicionalidades permite a renovação da Bolsa PAIQ de forma automática até o término da graduação.

Art. 24 As condicionalidades são:

a) Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.

b) Ter o Cadastro PRAE PAIQ com status de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda deferida”.

c) Apresentar frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades correspondentes a cada disciplina cursada nos dois semestres anteriores à renovação de sua bolsa, deve-se considerar o parecer da profissional de referência. A profissional poderá acionar e dialogar com outros profissionais da equipe de assistência estudantil e outros setores relacionados à vida universitária, de forma a ampliar as condições de análise e acompanhamento do estudante.

d) Apresentar aprovação em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas ou dos créditos cursados nos dois semestres anteriores à renovação de sua bolsa, deve-se considerar o parecer da profissional de referência. A profissional poderá acionar e dialogar com outros profissionais da equipe de assistência estudantil e outros setores relacionados à vida universitária, de forma a ampliar as condições de análise e acompanhamento do estudante.

e) Não apresentar trancamento de matrícula, desistência, abandono de curso ou outra situação equivalente, nos dois semestres anteriores, devendo sempre ter o status de “regularmente matriculado”.

f) Não ultrapassar a média aritmética entre o tempo regular e o tempo máximo de integralização curricular do curso de graduação ao qual está matriculado, em caso de não cumprimento desta condicionalidade, deve-se considerar o parecer da profissional de referência. A profissional poderá acionar e dialogar com outros profissionais da equipe de assistência estudantil e outros setores relacionados à vida universitária, de forma a ampliar as condições de análise e acompanhamento do estudante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

g) Estar cursando a carga horária mínima semanal das disciplinas estabelecidas no projeto pedagógico do curso no qual está matriculado ou de acordo com a carga horária autorizada pela coordenação do curso. Em caso de não cumprimento desta condicionalidade, deve-se considerar o parecer da profissional de referência. A profissional poderá acionar e dialogar com outros profissionais da equipe de assistência estudantil e outros setores relacionados à vida universitária, de forma a ampliar as condições de análise e acompanhamento do estudante.

§1º. Para aqueles estudantes que se inscreverem nos demais programas disponíveis da PRAE, devem ser observadas as condicionalidades específicas de cada um em seu respectivo edital.

§2º: As condicionalidades mencionadas nos itens c, d e e do Art. 24 não se aplicarão para o primeiro semestre letivo do/a estudante no curso. A verificação das condicionalidades para a primeira renovação da Bolsa PAIQ levará em conta apenas o segundo semestre letivo.

§3º Para estudantes que tiveram a bolsa nos semestres 2022.1 e 2022.2 e que irão renovar o benefício em 2023.1, as condicionalidades mencionadas nos itens c e d terão como referência apenas o semestre de 2022.2.

Art. 26 Os/as estudantes poderão ser desligados, a qualquer tempo:

- a) se identificado que não se encontram no perfil de elegibilidade para o Programa;
- b) se identificado que não pertencem ao grupo étnico racial de indígenas e quilombolas;
- c) se não estiver “regularmente matriculado” no CAGR.

Art. 27 Para os/as estudantes que cumprirem as condicionalidades da Bolsa PAIQ a renovação será processada via sistema, de forma automática, procurando garantir a continuidade do pagamento.

Art. 28 Os/As estudantes que não cumprirem as condicionalidades deverão ser atendidos pelo o/a profissional de referência. O/A profissional poderá acionar e dialogar com outros profissionais da equipe de assistência estudantil e outros setores relacionados à vida universitária, de forma a ampliar as condições de análise e acompanhamento do estudante.

Parágrafo único: Ao final do primeiro semestre letivo do/a estudante na UFSC, o/a profissional de referência em conjunto com profissionais da área educacional



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

verificarão o histórico escolar do/a estudante e poderão prestar atendimento para a avaliação da sua frequência e do rendimento escolar. Ademais, devem prestar as orientações cabíveis para a renovação da bolsa, no semestre a seguir.

Art. 29 Cabe à profissional de referência elaborar parecer de acompanhamento e o mesmo deverá ser considerado na análise de renovação. O/A profissional poderá acionar e dialogar com outros profissionais da equipe de assistência estudantil e outros setores relacionados à vida universitária, de forma a ampliar as condições de análise e acompanhamento do estudante.

Dos recursos

Art. 30 O/A estudante que desejar interpor recurso questionando os resultados da inscrição/renovação da Bolsa PAIQ disporá de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do resultado (que será enviado por email), devendo solicitar recurso por e-mail para o Setor de Assistência Estudantil do campus onde está matriculado/a.

Dos demais programas da Assistência Estudantil da UFSC

Art. 31 O/A estudante indígena ou quilombola ingressante por Ações Afirmativas terá direito a isenção das Refeições no Restaurante Universitário (RU) por um semestre. Para continuar usufruindo da isenção, deverá efetivar o seu Cadastro PRAE PAIQ. O profissional responsável pela análise do cadastro efetivará a inscrição para a isenção do RU.

Art. 32 O estudante com Cadastro PRAE PAIQ poderá inscrever-se no Programa de Auxílio-Moradia, regido por edital específico.

Art. 33 O estudante com Cadastro PRAE PAIQ poderá inscrever-se no Programa de Auxílio Creche, regido por edital específico.

Art. 34 O estudante com Cadastro PRAE PAIQ poderá inscrever-se no Programa de Isenção para Cursos de Línguas Estrangeiras, regido por edital específico, se houver edital vigente.

Art. 35 O estudante com Cadastro PRAE PAIQ poderá inscrever-se no Programa Auxílio Internet, regido por edital específico.

Parágrafo único. Estes programas (art. 31 a 35) podem ser cumulativos com demais bolsas de cunho acadêmico tais como monitoria, pesquisa, extensão, etc. e com a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Bolsa MEC, conforme artigo 6º da Portaria nº 389/2013 que regulamenta a Bolsa MEC.

Sobre o acompanhamento aos estudantes atendidos

Art. 36 O acompanhamento dos/as estudantes indígenas e quilombolas no que tange às Bolsas e Benefícios da PRAE será feito pelos/as profissionais da Assistência Estudantil da PRAE no campus de Florianópolis e setores que compõem a assistência estudantil nos campi de Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville, considerando as questões socioeconômicas e questões dos processos de ensino e aprendizagem, que implicam diretamente nas condicionalidades, com olhar ampliado para os aspectos étnicos, raciais e culturais que influem sobre as condições de permanência na universidade.

Art. 37 O acompanhamento realizado pelos Setores de Assistência Estudantil da UFSC, prevê, quando necessário, articulação com demais setores da Universidade, a fim de garantir um atendimento pautado no conceito de integralidade e equidade.

Art. 38 O estudante poderá, junto com o/a profissional de referência, a qualquer tempo requerer diálogo ou participação de outros setores da Universidade.

Art. 39 O acompanhamento estudantil de estudantes indígenas e quilombolas será sistemático e visa diminuir a alta evasão e retenção deste público diante das barreiras para permanecer e se formar na UFSC.

IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 As bolsas voltadas para este público, são reservadas e não se submetem à ranqueamento de renda, conforme orientação jurídica prevista na Nota n. 00095/2020/NADM/PFUFC/PGF/AGU e a autonomia universitária em relação ao fomento à permanência deste público, previstos na Constituição Federal Art. 207 e na Resolução Normativa nº 131/2019/Cun/UFSC.

Art. 41 Este Edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 42 Todas as informações fornecidas pelo/a estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das mesmas, a qualquer tempo, o/a estudante perderá o acesso ao programa, além de estar sujeito às penalidades previstas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

e à devolução dos valores ou vagas recebidos/as indevidamente.

Art. 43 O Setor de Assistência Estudantil poderá solicitar, a qualquer tempo, por motivo de auditoria interna, nova entrevista bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro PRAE PAIQ, tendo em vista a continuidade no/s Programa/s.

Art. 44 Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis

SIMONE SOBRAL SAMPAIO
Pró-Reitora de Permanência e Assuntos Estudantis



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Declaro para os devidos fins que eu, _____,
domiciliado em _____,
detentor do Registro Geral nº _____, e do Cadastro de Pessoa Física
nº _____, aluno(a) devidamente matriculado sob o número
_____ (número da matrícula), em nível de graduação no curso de
_____ da Universidade Federal de Santa Catarina, DECLARO que:

I - Possuo renda familiar per capita de R\$ _____, estando dentro dos
critérios de renda não superior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio);
Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações
prestadas, inclusive no âmbito do sistema de informação do programa. A
inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a)
estudante implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata
dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

Assinatura do Estudante: _____

Local: _____ Data: __/__/__



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO
(PARA ESTUDANTE INDÍGENA)**

Eu, _____, CPF número _____, DECLARO, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Programa de Assistência Para Estudantes Indígenas e Quilombolas – PAIQ, que sou indígena pertencente ao povo indígena _____ e resido na comunidade indígena _____, localizada no município _____, UF _____.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local e data (informar a cidade, UF e o dia, mês e ano da emissão)

Assinatura do/a estudante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO
(PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)**

Eu, _____, CPF número _____, DECLARO, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Programa de Assistência Para Estudantes Indígenas e Quilombolas – PAIQ, que sou quilombola pertencente Quilombo _____, cuja respectiva comunidade está localizada no município _____, UF _____. Declaro que resido atualmente no endereço: _____, município _____, UF _____.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local e data (informar a cidade, UF e o dia, mês e ano da emissão)

Assinatura do/a estudante